



Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 4/2025

Ipanema, 30 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA	CPF/CNPJ: 579.317.717-53
Endereço: Av. Antônio Gil Veloso, 1453, Ed. Saint Germain, apto 801	Bairro: Praia da Costa
Município: Vila Velha	UF: ES CEP: 29101-027
Telefone: (27) 99903-4842	E-mail: magdabeatrizcs@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LCM PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 38.308.774/0001-57
Endereço: Rua Moema, nº 25, Edifício The Point Office, Sala 1103	Bairro: Divino Espírito Santo
Município: Vila Velha	UF: ES CEP: 29.107-250
Telefone: (27) 99903-4842	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CORREGO DO INGA OU JACARE	Área Total (ha): 1,123,0706 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11604 ; 11601 Livro: 2 Folha: 1	Município/UF: Taparuba - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168051-F689551B3DF24C68A58A17FB9F5B0A6C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	189,5324 599	ha unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	189,5324 599	ha unidades	237.548	7.820.610

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cafeicultura / fruticultura	189,5324

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	--	--	189,5324

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	85,6515	m³
Madeira	nativa	36,7078	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2025
- Data da vistoria: 30/07/2025
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

- Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2025

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA para uma área situada no imóvel denominado CORREGO DO INGA OU JACARE, localizado na zona rural do Município de TAPARUBA/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “189,5324ha” com 599 unidades (Doc. SEI nº 118261091), no processo nº 2100.01.0025037/2025-91.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo realizada vistoria técnica no imóvel no dia 30/07/2025 para confirmar a situação de uma das áreas requeridas com maior número de árvores requeridas e verificamos que se trata de área antropizada e o somatório das suas copas não ultrapassam 0,2ha podendo ser considerado como árvores isoladas pois mesmo as copas se tocando a área não ultrapassa mais que 0,20ha, e com isso, após vistoria e com as informações apresentados no processo foram suficientes para fechamento da análise e encaminhamento para decisão, considerando o art. 3º do Decreto 47.749/2029:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de **árvores isoladas** nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o **limite máximo de quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Levando em consideração as observações in locu e as informações apresentadas no processo, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

- Após comparação com o CAR do imóvel verificou-se, em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado no CAR, como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente do imóvel.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

- Após análise técnica das informações apresentadas e utilizando-se de ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise da áreas dos polígonos, delimitado com as coordenadas de localização das árvores requeridas, e considerando-se a quantidade de 599 unidades de árvore na área de 189,5324ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, é considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.* Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

- Considerando o disposto no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019, verificamos que as copas das árvores estão isoladas em área antropizada e o somatório das suas copas não ultrapassam 0,2ha, e, dessa forma se tratando de requerimento de árvores nativas isoladas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 1.736,73** (um mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 189,5324ha, pago em 15/07/2025, conforme documento DAE N° 1401360143823 (Doc. SEI 45777330).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 2.561,57** (dois mil e quinhentos sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) referente a taxa florestal referente ao volume de **85,6515 m³** de lenha e **36,7078 m³** de madeira de árvores nativas isoladas em 189,5324 ha, pago em 15/07/2025, conforme documento DAE N° 2901360147576 (Doc. SEI 118261100).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **189,5324ha**, localizada na propriedade **CORREGO DO INGA OU JACARE**, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Reposição Florestal Recolhido: Documento DAE N° 1500594455136 no valor de **R\$ 4.060,74**, pago dia: 15/07/2025 (**118261102**)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christovão Itaídes da Rocha

MASP: 1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 31/07/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119356239** e o código CRC **8E4D9199**.